



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 63, DE 2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 43, DE 2024

PROPOSIÇÃO: Institui no Calendário Oficial de Eventos de Cascavel, a “Corrida Clube Comercial Runners”.

PROPONENTE(S): Vereadora Professora Beth Leal / Republicanos

RELATOR: Vereador Cidão da Telepar / PODEMOS

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer. O Projeto apresentado visa instituir no Calendário Oficial do Município de Cascavel a “Corrida Clube Comercial Runners”, a ser realizada, anualmente, no mês de abril.

Afirma a Justificativa:

“ [...] A busca pela inclusão e pela melhoria da qualidade de vida é um objetivo fundamental que permeia cada aspecto da Corrida Clube Comercial Runners em Cascavel. Desde sua concepção, o evento não se limita apenas a promover a prática esportiva, mas também a criar um ambiente acolhedor e acessível para todos os participantes, independentemente de suas habilidades físicas ou experiência prévia, reunindo pessoas de diferentes origens e idades em torno de um objetivo comum: o amor pelo esporte e pelo bem-estar físico. Ao incluir categorias específicas para PCDs, a corrida destaca a importância da igualdade de oportunidades e da acessibilidade em todas as esferas da sociedade. [...] ”

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à competência e iniciativa, não se vislumbram impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF:



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Consiste em uma autonomia de cada órgão federativo instituir seus eventos e datas comemorativas, e o descrito no Art. 44, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Cascavel possibilita a iniciativa de qualquer Vereador a respeito de leis ordinárias:

Art. 44. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos nos termos previstos nesta Lei Orgânica.

A Constituição Federal estabelece a necessidade de garantia do pleno desenvolvimento dos cidadãos no âmbito esportivo, seja a nível nacional, estadual ou municipal, ou seja, a legislação que se busca aprovar está em consonância com os mandamentos constitucionais, diante da busca pela valorização e reconhecimento do evento "Corrida Clube Comercial Runners" como integrante do Calendário Oficial de Eventos do Município:

Constituição Federal:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

No mais, cabe ser salientado que o intuito de se estipular um período específico do ano voltado para uma determinada causa é propiciar a atenção para o assunto em comento, instituindo-se projetos e ações a serem efetuados pelo Poder Público, diante de relevante interesse público sobre o tema, não existindo empecilhos para a existência de mais de um projeto ou ação na mesma data e/ou mês.

Desta forma, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária n. 43/2024, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.


Cidão da Telepar
Vereador / PODEMOS / Relator





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça acompanha o voto do Relator e, por unanimidade, manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Lei Ordinária n. 43/2024.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 23 de Abril de 2024.


Contador Mazutti
Vereador / PL


Josué de Souza
Vereador / MDB